



S. B.



Universidade do Porto  
Reitoria

Convénio de cooperação técnico-científica e cultural entre a Universidade do Porto e a Universidade Federal de Santa Maria

A Universidade do Porto (U.P.), neste acto representada pelo seu magnífico Reitor, Professor Doutor Alberto Manuel Sampaio Castro Amaral, com sede na Rua D. Manuel II, 4000 Porto, Portugal e a Universidade Federal de Santa Maria (UFESM), representada pelo seu magnífico Reitor Professor Doutor Tabajara Gaúcho da Costa, com sede na Cidade Universitária, Faixa de Camobi, Km 09, Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, decidem celebrar nesta data, o presente convénio, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

As Instituições firmatárias procurarão estimular e realizar programas de cooperação técnico-científica e cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, levando em consideração as suas possibilidades de pessoal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A cooperação compreenderá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra actividade de interesse comum nos campos do ensino, da pesquisa, da extensão, da administração universitária e da formação de pessoal, envolvendo docentes, pessoal técnico-administrativo, alunos de graduação e de pós-graduação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A cooperação recíproca aqui acordada será iniciada mediante solicitação específica de uma das partes, com a apresentação de ajustes específicos e pormenorizados, descrevendo os aspectos científicos, bem como os recursos envolvidos.

SUB CLÁUSULA ÚNICA - Os ajustes e/ou projectos referidos nesta cláusula, farão parte integrante do presente Acordo, passando a ter força executiva após a assinatura do instrumento aditivo correspondente, onde se estabelecerão as responsabilidades e encargos das partes, prazo para execução do plano de trabalho, indicação dos executores e demais características e exigências da acção conjunta.



S. B.



Universidade do Porto

Reitoria

#### CLÁUSULA QUARTA

A cooperação empreendida em decorrência do presente ACORDO será baseada na participação comum em assuntos técnicos, científicos e culturais, com o propósito de acelerar e assegurar a expansão, quantitativa e qualitativa das funções de ensino, pesquisa, extensão, administração universitária e formação de pessoal, e poderá consistir em:

a) permitir que elementos do seu corpo docente, discente, técnico administrativo e recém-graduados prestem seus serviços a outra Instituição, na sede desta;

b) colaborar com a outra Instituição a fim de possibilitar o desenvolvimento de programas de interesse comum;

c) facilitar o uso de laboratórios, equipamentos, acervo bibliográfico e informações pelo pessoal da outra instituição nos programas de interesse comum;

d) promover programas de pesquisa, de ensino, de extensão, de administração universitária, de formação de pessoal e intercâmbio de professores-visitantes convidados objectivando prioritariamente projectos de interesse definidos nos planos de desenvolvimento das Instituições firmatárias;

e) colaborar entre si, sob a forma de permuta de equipamento e material bibliográfico necessários ao programa comum pré-estabelecido;

f) outras formalidades de cooperação aqui expressas, mas consideradas relevantes para as suas Instituições.



S. B.



Universidade do Porto

Reitoria

#### CLÁUSULA QUINTA

As Instituições firmatárias comprometem-se a dispor de todos os sectores onde haja interesse no desenvolvimento de actividades decorrentes do presente ACORDO, facilitando, dentro das suas possibilidades, a participação do seu pessoal técnico, docente e discente.

#### CLÁUSULA SEXTA

Para a consecução do previsto neste Acordo, as Instituições firmatárias indicarão seus representantes, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação dos programas a serem desenvolvidos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Em todas as comunicações e publicações pertinentes e ajustes advindos deste Acordo, far-se-á menção expressa das duas Instituições firmatárias.

#### CLÁUSULA OITAVA

O presente Acordo vigorará por tempo indeterminado, iniciando a sua vigência a partir da data da sua assinatura e homologação e a indicação do representante previsto na Cláusula Sexta. A parte que dele se desinteressar, deverá comunicar à outra a sua intenção de rescindi-lo, com a antecedência mínima de noventa (90) dias, ficando ressalvadas as actividades em andamento, até à data da sua conclusão.



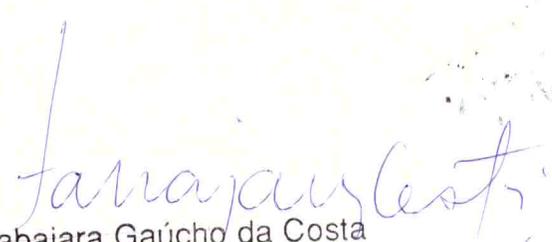
S. B.

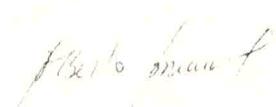


Universidade do Porto  
Reitoria

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, formam o presente Convênio, com três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto, 10 de Dezembro de 1992

  
Tabajara Gaúcho da Costa  
Reitor da UFSM

  
Alberto Castro Amaral  
Reitor da U.P.

Testemunhas:

